



## LICENÇA AMBIENTAL 04/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **Aziz Lucio Braga ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.109.496/0001-85, com sede na Fazenda Apartadouro, s/n, Zona rural, (Saboeiro/Baçoão), distrito de Itabirito, Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental – LAS/AIA** para “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com código de atividade A-03-01-8, classe 3.

Nas coordenadas geográficas 23 K LAT/V 20°19'13.17"S (620188) / LONG/X 43°50'53.57"O (7752629).

Itabirito, 17 de março de 2023.

  
**FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

### **OBSERVAÇÕES:**

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



## ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas mitigadoras e corretivas adotadas, com anexo fotográfico.	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Encaminhar à SEMAM relatório de automonitoramento de efluentes líquidos, no Córrego Saboeiro, afluente do Ribeirão Carioca, a montante a jusante do empreendimento, demonstrando os parâmetros de OD, sólidos em suspensão, totais e óleos e graxas minerais	Semestralmente e durante a vigência da licença.
03	Realizar a disposição e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009;	Durante a vigência da licença
04	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a instalação do ponto de coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004 e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	120 dias após a concessão da licença
05	Promover a sinalização da área do empreendimento com placas nas vias de acesso, com a adequada cobertura dos caminhos de transporte para não derramar material e sujar as vias/residências que o trajeto passar, umectação das vias de acesso.	Durante a vigência da licença
06	Instalar placas indicativas de área protegida, nos limites da área de preservação permanente adjacente à área de lavra. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	120 dias após a concessão da licença

07	Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD ou documento equivalente que evidencie as medidas de recuperação previstas para a área, com vistas a melhorar a conformidade do terreno nas áreas impactadas; estabilizar os taludes e prevenir e/ou conter possíveis processos erosivos; Recuperação da flora através de plantios arbóreos de espécies do Bioma Mata Atlântica nas áreas utilizadas pelo empreendimento e na APP do Córrego Saboeiro, afluente do Ribeirão Carioca; Recuperação paisagística de toda a área degradada pelo empreendimento.	06 meses antes do encerramento das atividades.
08	Apresentar PTRF, visando compensar a intervenção ambiental numa APP de 1.853 m <sup>2</sup> , conforme previsto na Resolução CONAMA 369/2006, bem como o cronograma executivo para sua implantação.	90 dias após a concessão da Licença
09	Comprovar a instalação da fossa séptica enviando a SEMAM relatório descritivo e fotográfico	90 dias após a concessão da Licença
10	Firmar termo de compromisso com o Município, que inclua, sem prejuízo e de outras obrigações, o dever de executar as medidas de mitigação, recuperação e compensação de modo a propiciar o uso futuro das áreas ocupadas com medidas de apoio à diversidade econômica do Município, após o encerramento das operações, considerando a Lei Municipal n° 3452/2020.	06 meses antes do encerramento das atividades
11	Apresentar à SEMAM, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, bem como a cópia da licença ambiental do destinador final dos resíduos sólidos. Destinar, preferencialmente, os resíduos recicláveis para as associações de catadores de materiais recicláveis do município de Itabirito.	Semestralmente
12	Não está autorizada a supressão de vegetação nativa no empreendimento pelo presente processo, salvo mediante autorização prévia do órgão competente.	Durante a vigência da LAS.

<p><b>13</b></p> <p>Comunicar à SEMAM quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação. Com a apresentação do relatório descritivo/fotográfico indicando todas as medidas de controle instaladas, bem como a implantação das estruturas necessárias para o desenvolvimento da atividade.</p>	<p>Antes de iniciar a operação</p>
<p><b>14</b></p> <p>Não está autorizado o corte de árvores isoladas no empreendimento pelo presente processo, salvo mediante autorização prévia do órgão competente.</p>	<p>Durante a vigência da IAS.</p>
<p><b>15</b></p> <p>Apresentar a outorga para extração de areia em cava aluvionar e dragagem em curso d'água, vinculada aos processos de outorga – nº 51656/2022 e 51657/2022 que estão em análise técnica na Unidade Regional de Gestão das Água Central Metropolitana – URGACM</p>	<p>Antes de iniciar a operação do empreendimento</p>